

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 145/99:

Alarga o âmbito de aplicação no Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, facultando o reconhecimento no sistema de ensino superior português dos cursos e graus da Escola Superior de Turismo de Macau que apresentem estrutura e exigência, científica e pedagógica, de nível idêntico aos cursos homólogos ministrados pelas instituições de ensino superior portuguesas. 1380

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 25/99/M:

Aprova a constituição e funcionamento das sociedades gestoras de patrimónios (SGP). 1381

Decreto-Lei n.º 26/99/M:

Define as carreiras de regime especial do pessoal da Polícia Judiciária. — Revoga o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro. 1388

Decreto-Lei n.º 27/99/M:

Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Economia — Revogações. 1395

Portaria n.º 267/99/M:

Aprova e põe em execução o 1.º orçamento suplementar da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, relativo ao ano económico de 1999. .. 1414

目錄

教育部

第145/99號法令：

擴大一月二十八日第19/95號法令之適用範圍，給予澳門旅遊高等學校之課程及學位（在學術及教學之結構及要求方面與葡語高等教育機構提供之相關課程具同等水平者）在葡語高等教育系統方面之認可 1380

澳門政府

第25/99/M號法令：

核准財產管理公司之設立及運作 1381

第26/99/M號法令：

訂定司法警察司人員職程之特別制度——廢止九月二十四日第60/90/M號法令 1388

第27/99/M號法令：

訂定經濟司新組織法——若干廢止 1395

第267/99/M號訓令：

核准並執行澳門發展與合作基金會一九九九經濟年度第一追加預算 1414

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

教育部

Decreto-Lei n.º 145/99

法令 第145/99號

de 3 de Maio

五月三日

Através do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, foi introduzida a possibilidade de reconhecer no sistema de ensino superior português, para todos os efeitos, os cursos ministrados pela Universidade de Macau e pelo Instituto Superior Politécnico de Macau, bem como os respectivos graus e diplomas, desde que apresentem estrutura e exigência, científica e pedagógica, de nível idêntico aos cursos homólogos ministrados pelas instituições de ensino superior portuguesas.

A verificação da satisfação destes requisitos é realizada por comissões de especialistas nomeadas por despacho do Ministro da Educação, sob proposta do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas ou do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, conforme os casos.

Os pareceres das comissões de especialistas são sujeitos a homologação do Ministro da Educação e do Governador de Macau.

Neste quadro jurídico já foram objecto de reconhecimento algumas dezenas de cursos de bacharelato, licenciatura e mestrado da Universidade de Macau e do Instituto Politécnico de Macau.

O ensino superior politécnico em Macau na área do turismo vem sendo objecto de um conjunto de medidas legislativas, que culminaram no Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, que procedeu à criação de uma escola superior de turismo, enquadrada institucionalmente numa unidade de objectivos mais amplos, o Instituto de Formação Turística, embora revestindo-se das características de escola de ensino superior politécnico.

Esta natureza foi, aliás, reforçada através do Decreto-Lei n.º 42/96/M, de 29 de Julho, que introduziu, nomeadamente, a colaboração pedagógica entre a Escola e o Instituto Politécnico de Macau, com atribuição conjunta dos graus de bacharel e de licenciado.

Neste contexto, na sequência da solicitação apresentada pelo Governo do território de Macau e ouvido o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, promove-se, através do presente diploma, o alargamento do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro.

Será, portanto, a partir de agora, possível reconhecer no sistema de ensino superior português os cursos e graus da Escola Superior de Turismo que apresentem estrutura e exigência, científica e pedagógica, de nível idêntico aos cursos homólogos ministrados pelas instituições de ensino superior portuguesas.

Foi ouvido o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

透過一月二十八日第19/95號法令，澳門大學及澳門理工學院所教授之課程以及所頒發之學位及文憑，如與葡萄牙高等教育機構所教授之相應課程具同一水平之學術及教學架構及要求，為所有之效力，均得在葡萄牙高等教育制度下獲認可。

視乎情況，在葡萄牙大學校長委員會或理工高等學院協調委員會建議下，由教育部部長以批示委任之專家委員會負責審查上述之要件。

專家委員會之意見書須獲教育部部長及澳門總督認可。

在此法律框架下，已認可了數十個澳門大學及澳門理工學院之專科學位、學士學位及碩士學位課程。

一直以來，多項立法措施均就澳門在旅遊領域之理工高等教育作出規範，而以八月二十八日第45/95/M號法令尤為重要，該法令設立了一所旅遊高等學校，此學校雖在組織上具理工高等教育學校之特徵，但附設於一目標更廣泛之單位，即旅遊培訓學院內。

此性質透過七月二十九日第42/96/M號法令得以鞏固，該法令尤其引進了旅遊高等學校與澳門理工學院之教學合作，共同頒發專科學位及學士學位。

在此情況下，隨着澳門地區政府提出請求，並經聽取理工高等學院協調委員會意見後，現透過本法規使一月二十八日第19/95號法令之適用範圍擴大。

因此，由現在開始，旅遊高等學校之課程及學位，如與葡萄牙高等教育機構所教授之相應課程具同一水平之學術及教學架構及要求，均得在葡萄牙高等教育制度下獲認可。

經聽取理工高等學院協調委員會意見後。

基於此；

政府根據憲法第一百九十八條第一款a項之規定，命令制定具有共和國一般法律之效力之條文如下：

Único

獨一條

Alteração

修改

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Os cursos ministrados pela Universidade de Macau, pelo Instituto Superior Politécnico de Macau e pela Escola Superior de Turismo a que se refere o Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/96/M, de 29 de Julho, bem como os respectivos graus e diplomas, são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino superior português, desde que apresentem estrutura e exigência, científica e pedagógica, de nível idêntico aos cursos homólogos ministrados pelas instituições de ensino superior portuguesas.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Abril de 1999. — António Manuel de Oliveira Guterres — Eduardo Carrega Marçal Grilo.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Promulgado em 16 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 21 de Abril de 1999.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

(D.R. n.º 102, I Série-A, de 3 de Maio de 1999)

一月二十八日第 19/95 號法令第二條修改如下：

“第二條——澳門大學、澳門理工學院及經七月二十九日第 42/96/M 號法令修改之八月二十八日第 45/95/M 號法令所指之旅遊高等學校所教授之課程以及所頒發之學位及文憑，如與葡萄牙高等教育機構所教授之相應課程具同一水平之學術及教學架構及要求，為所有之效力，均得在葡萄牙高等教育制度下獲認可。”

一九九九年四月一日於部長會議簽閱及通過。

古德禮

格里洛

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年四月十六日頒布

命令公布

共和國總統 沈拜奧

一九九九年四月二十一日副署

總理 古德禮

(一九九九年五月三日《共和國報》第 102 期第一組 -A)

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 25/99/M

法令 第 25/99/M 號

de 28 de Junho

六月二十八日

A reconhecida vocação da economia local para a terciarização requer que se regulamentem as formas institucionais com papel mais activo no desenvolvimento do sector de serviços, em especial aquelas que se dedicam a gerir valores de terceiros. Entre estas, encontram-se as sociedades comerciais dedicadas à gestão de patrimónios, cuja regulamentação e supervisão adequadas podem contribuir para atrair negócios do exterior e para o desenvolvimento do Território como centro internacional de serviços.

Está em causa a definição do quadro jurídico de um tipo de instituição vocacionada para o exercício de uma actividade que o n.º 1 do artigo 2.º e a alínea i) do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, reserva para instituições financeiras regularmente constituídas e autorizadas.

Nestes termos;

由於本地區經濟偏重於第三產業，故有必要對積極促進服務業發展之機構，特別是管理他人財產之機構作出規範。管理他人財產之機構包括從事財產管理之公司，對這類公司作出適當規範及監管，既可有利於吸引外來之貿易活動，亦能使本地區發展成為國際服務中心。

因此，有必要為有關機構訂定法律制度，而該等機構係專門從事七月五日第 32/93/M 號法令核准之金融體系法律制度之第二條第一款及第十七條第一款 i 項規定僅可由符合規範而設立且獲許可之金融機構開展之業務。

基於此：

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito, objecto e autorização

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente diploma regula a constituição e funcionamento das sociedades gestoras de patrimónios, adiante designadas abreviadamente por SGP.

Artigo 2.º

(Objecto)

1. As SGP são sociedades comerciais que têm por objecto social exclusivo o exercício da actividade de administração de conjuntos de bens, designados por carteiras para efeitos do presente diploma, pertencentes a terceiros.

2. Para além da actividade referida no número anterior, as SGP podem ainda prestar serviços de consultoria em matéria de investimentos.

Artigo 3.º

(Autorização)

1. A constituição das SGP depende de autorização prévia do Governador a conceder por portaria.

2. O pedido de autorização para a constituição das SGP é entregue na Autoridade Monetária e Cambial de Macau, adiante designada abreviadamente por AMCM, a quem compete emitir parecer prévio sobre o mesmo.

3. Na portaria a que se refere o n.º 1 podem ser fixadas condições específicas relativas a cada autorização, dentro dos limites legais.

Artigo 4.º

(Caducidade da autorização)

1. A autorização para a constituição das SGP caduca se:

a) Os requerentes a ela expressamente renunciarem;

b) A sociedade não se constituir no prazo de 6 meses contados da data da entrada em vigor da respectiva portaria de autorização ou se a sociedade não iniciar a sua actividade no mesmo prazo.

經取得澳門貨幣暨滙兌監理署之意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

範圍、公司所營事業及許可

第一條

(範圍)

本法規範財產管理公司(葡文縮寫為SGP)之設立及運作。

第二條

(公司所營事業)

一、財產管理公司係指專門從事管理他人財產(在本法規內稱為財產組合)之業務之公司。

二、除上款所指業務外，財產管理公司亦得提供投資顧問服務。

第三條

(許可)

一、設立財產管理公司須預先取得總督以訓令給予之許可。

二、要求許可設立財產管理公司之申請須交予澳門貨幣暨滙兌監理署(葡文縮寫為AMCM)，並由該署對有關申請預先作出意見書。

三、第一款所指訓令得在法定限度內定出與每一許可有關之特別條件。

第四條

(許可之失效)

一、設立財產管理公司之許可，在下列任一情況下失效：

a) 申請人明示放棄許可；

b) 在給予許可之訓令生效後之六個月內公司仍未設立或開業。

2. A autorização caduca, ainda, se durante o funcionamento:

a) A sociedade interromper a sua actividade, com encerramento ao público, por 6 meses, seguidos ou interpolados, no período de 1 ano;

b) O valor da situação líquida se tornar inferior ao montante do capital social mínimo e não for corrigido no prazo de 6 meses.

3. Os prazos referidos na alínea b) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 podem ser prorrogados pela entidade que concedeu a autorização, por uma ou mais vezes, mediante requerimento fundamentado dos interessados.

4. No caso de caducidade da autorização pelos casos referidos no n.º 2, a AMCM nomeia outra SGP para assumir a administração das carteiras geridas pela SGP cessante.

CAPÍTULO II

Tipo de sociedade, capital social e administração

Artigo 5.º

(Tipo de sociedade)

1. As SGP constituem-se sob a forma de sociedade anónima.

2. As acções das SGP apenas podem ser nominativas ou ao portador registadas.

Artigo 6.º

(Capital social)

1. As SGP só podem constituir-se e manter-se com um capital social igual ou superior a 3 milhões de patacas.

2. O capital social deve estar integralmente subscrito e realizado em dinheiro no acto de constituição.

Artigo 7.º

(Cessão ou alienação)

A cessão ou a alienação, a qualquer título, de participações sociais nas SGP depende de autorização prévia da AMCM.

Artigo 8.º

(Administração)

A administração das SGP deve integrar, pelo menos, dois administradores residentes no Território.

二、運作中出現下列任一情況時，上述許可亦告失效：

a) 公司在一年內連續或間斷停業並停止向公眾開放滿六個月；

b) 公司之淨資產值低於最低公司資本額，且未在六個月內予以改正。

三、利害關係人提出有依據之要求時，給予許可之實體得一次或多次延長第一款 b 項、第二款 a 項及 b 項所指之期間。

四、因出現第二款所指情況而使許可失效後，澳門貨幣暨滙兌監理署須指定另一財產管理公司接管由已停業之財產管理公司管理之財產組合。

第二章

公司之類型、資本及行政管理機關

第五條

(公司類型)

一、財產管理公司以股份有限公司之形式設立。

二、財產管理公司之股票僅得為記名股票或須作登記之無記名股票。

第六條

(公司資本)

一、公司資本等於或高於澳門幣三百萬元時，財產管理公司方得設立及維持運作。

二、公司資本應在設立公司時全數認購並以現金繳付。

第七條

(讓與或轉讓)

以任何方式讓與或轉讓財產管理公司之股東出資時，須預先取得澳門貨幣暨滙兌監理署之許可。

第八條

(行政管理機關)

財產管理公司之行政管理機關內，至少須有兩名居住於本地區之成員。

Artigo 9.º

(Incompatibilidades)

1. Aos membros dos órgãos sociais das SGP é vedado possuir participação social, pertencer, em nome próprio ou em representação de outrem, aos órgãos sociais ou desempenhar quaisquer funções noutras SGP.

2. A proibição estabelecida no número anterior é extensiva:

a) Aos accionistas com mais de 20% do capital social respectivo;

b) Aos que exerçam funções consultivas, técnicas ou de chefia nas mesmas SGP.

CAPÍTULO III

Actividade

Artigo 10.º

(Contrato com os clientes)

1. A gestão das carteiras é exercida com base em mandato escrito celebrado com os respectivos clientes, o qual deve especificar as condições, os limites e o grau de discricionariedade dos actos no mesmo compreendidos.

2. As SGP são obrigadas a remeter à AMCM, previamente à sua utilização, os modelos dos contratos-tipo que irão ser utilizados no exercício da sua actividade.

Artigo 11.º

(Deveres)

1. As SGP são obrigadas, designadamente:

a) A certificar-se da identidade e da capacidade legal para contratar das pessoas em cujos negócios intervêm;

b) A propor com exactidão e clareza os negócios de que são encarregadas, procedendo de modo a não induzir em erro os contraentes;

c) A não revelar os nomes dos seus mandantes, excepto para permitir a contratação, entre estes, dos negócios jurídicos negociados por seu intermédio;

d) A comunicar imediatamente a cada mandante os pormenores dos negócios concluídos, expedindo no próprio dia a respectiva confirmação escrita, salvo se o cliente indicar outro procedimento.

2. As SGP devem diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento dos respectivos mandatos de gestão.

第九條

(不得兼任)

一、禁止財產管理公司之機關成員擁有其他財產管理公司之股東出資、以本人名義或代表他人加入其他財產管理公司之機關或在其他財產管理公司擔任任何職務。

二、上款所定之禁止亦適用於：

a) 擁有公司資本 20% 以上之股東；

b) 在同一財產管理公司擔任顧問、技術或主管職務之股東。

第三章

業務

第十條

(與客戶訂立之合同)

一、財產組合之管理係以與客戶訂立之書面委任合同為依據，合同內應詳細列明作出其所包括之行為之條件、限度及自由裁量權之範圍。

二、財產管理公司在使用從事業務時將採用之標準合同前，須向澳門貨幣暨滙兌監理署提交該等合同之格式。

第十一條

(義務)

一、財產管理公司尤其有下列義務：

a) 證明進行該公司所介入之交易之人之身分及進行交易之法定能力；

b) 以準確、明晰及不誤導進行交易之人之方式，提議進行獲委託之交易；

c) 不透露委任人之姓名，但為使委任人之間作出以該公司為中介人之法律行為而有必要者除外；

d) 立即將已完成之交易之詳情通知每一委任人，並在同一日內發出書面確認文件，但客戶指定其他方式者除外。

二、財產管理公司應以屬其能力範圍之任何方式，採取措施以履行財產管理之委任合同。

Artigo 12.º

(Operações permitidas)

No desenvolvimento da sua actividade, as SGP podem realizar as seguintes operações:

a) Subscrição, aquisição ou alienação de quaisquer valores mobiliários, unidades de participação em fundos de investimento, certificados de depósito, títulos da dívida pública do Território ou emitidos por serviços públicos autónomos, autarquias locais ou empresas maioritariamente por aquele participadas, em moeda local ou estrangeira, com observância das disposições legais aplicáveis a cada uma destas operações;

b) Aquisição, oneração ou alienação de direitos reais sobre bens imóveis, metais preciosos e mercadorias transaccionadas em bolsas de valores;

c) Celebração de contratos de opções, futuros e outros instrumentos financeiros derivados, bem como a utilização de instrumentos do mercado monetário e cambial.

Artigo 13.º

(Operações vedadas)

1. Às SGP é especialmente vedado:

a) Conceder crédito sob qualquer forma;

b) Prestar garantias;

c) Aceitar depósitos;

d) Adquirir por conta própria valores mobiliários de qualquer natureza, com excepção de títulos de dívida pública emitidos ou garantidos por países ou territórios com reduzido índice de risco;

e) Fazer parte dos órgãos sociais de outras sociedades;

f) Adquirir imóveis para além do limite dos seus fundos próprios;

g) Contrair empréstimos, excepto para aquisição de bens imóveis ou equipamentos necessários à sua instalação e funcionamento até ao limite máximo de 10% dos fundos próprios.

2. As SGP não podem adquirir para os seus clientes, salvo autorização escrita destes:

a) Valores emitidos ou detidos por entidades que pertençam aos órgãos sociais de outras SGP ou que possuam mais de 10% do capital social destas;

b) Valores emitidos ou detidos por entidades em cujo capital social participem em percentagem superior a 10%, ou de cujos órgãos sociais façam parte um ou vários membros dos órgãos sociais das SGP, em nome próprio ou em representação de outrem, ou os seus cônjuges, parentes ou afins no 1.º grau.

第十二條

(允許作出之行為)

財產管理公司在開展業務時，得作出下列行為：

a) 按適用之法律規定，以本地區或外國之貨幣，認購、取得或轉讓任何有價證券、投資基金之出資、存款證、本地區公債券、由自治公共機構、地方自治團體或本地區擁有主要出資之企業發行之債券；

b) 取得或轉讓對不動產、貴金屬及在證券交易所交易之貨物之物權，或對該等物權設定負擔；

c) 訂立期權、期貨及其他衍生金融工具之合同，使用貨幣及外匯市場上之工具。

第十三條

(禁止作出之行為)

一、特別禁止財產管理公司作出下列行為：

a) 以任何形式批給貸款；

b) 提供擔保；

c) 接受存款；

d) 為公司本身取得任何性質之有價證券，但由風險指數較低之國家或地區發行或擔保之公債券除外；

e) 加入其他公司之機關；

f) 取得超出其自有資金限度之不動產；

g) 借款，但為取得在其設施及運作上所需之不動產或設備，且未超出自有資金 10% 者除外。

二、財產管理公司不得為其客戶取得下列證券，但客戶給予書面許可者除外：

a) 由加入其他財產管理公司之機關之實體或擁有其他財產管理公司 10% 以上公司資本之實體發行或持有之證券；

b) 由財產管理公司本身出資 10% 以上之實體發行或持有之證券，又或由財產管理公司本身之機關中一名或數名成員以其本人名義或代表他人加入，或該等成員之配偶及第一親等血親或姻親加入之機關所屬之實體發行或持有之證券。

3. A AMCM define, em aviso a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, os países e territórios elegíveis para efeitos da alínea d) do n.º 1.

Artigo 14.º

(Depósito de valores)

1. Todos os fundos e demais valores mobiliários pertencentes aos clientes das SGP devem ser depositados em conta bancária, ou junto de depositários devidamente autorizados.

2. A conta bancária a que se refere o número anterior pode ser aberta em nome dos respectivos clientes ou em nome da SGP, por conta daqueles, devendo, neste caso, indicar-se no boletim de abertura da conta que esta é constituída ao abrigo do presente preceito legal.

3. A abertura das contas em nome da SGP, por conta dos clientes, deve ser autorizada nos mandatos referidos no n.º 1 do artigo 10.º, podendo, em função do que neles se convencionar, respeitar:

- a) A um único cliente;
- b) A uma pluralidade de clientes.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a SGP é obrigada a desdobrar os movimentos da conta única, na sua contabilidade, em tantas subcontas quantos os clientes abrangidos.

5. As SGP só podem movimentar a débito as contas referidas quando se trate de liquidação de operações de aquisição de valores, do pagamento de remunerações devidas pelos clientes ou de transferências para outras contas abertas em nome destes.

6. O disposto nos n.ºs 2 a 5 é aplicável, com as devidas adaptações, ao depósito de valores junto de depositários autorizados.

Artigo 15.º

(Fundos próprios)

1. A AMCM pode estabelecer, por aviso a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, que os fundos próprios das SGP sejam, em qualquer momento, superiores a uma percentagem certa do valor global das carteiras geridas.

2. No aviso referido no número anterior, podem ser definidas regras técnicas de valorização das carteiras geridas pelas SGP.

Artigo 16.º

(Outros estabelecimentos)

Carece de autorização prévia da AMCM a abertura, pelas SGP, de:

- a) Outros estabelecimentos no Território, para além do principal;
- b) Sucursais ou escritórios de representação no exterior do Território.

三、澳門貨幣暨滙兌監理署須在公布於《澳門政府公報》之通告中，定出符合第一款d項所指條件之國家及地區。

第十四條

(財產之存放)

一、屬財產管理公司客戶之款項及其他有價證券，均應存放於銀行帳戶或經適當許可之受寄人處。

二、上款所指之銀行帳戶得以客戶之名義開立，或以財產管理公司之名義為客戶開立；在後者情況下，應在開立帳戶單上註明帳戶係按本條之規定開立。

三、以財產管理公司之名義為客戶開立帳戶，應由第十條第一款所指之委任合同給予許可；按合同之約定，以上帳戶之開立得涉及：

- a) 一名客戶；
- b) 一名以上客戶。

四、在上款b項所指情況下，財產管理公司須將該獨一帳戶內之資金流動，按帳戶包括之客戶數目在公司帳目內分拆為多個子帳戶。

五、就取得財產之交易作結算、收取客戶應繳之服務費或轉帳往以客戶名義開立之其他帳戶時，財產管理公司方得自上述帳戶作出提取。

六、第二款至第五款之規定，經作出適當配合後，適用於將財產存放於經許可之受寄人處之情況。

第十五條

(自有資金)

一、澳門貨幣暨滙兌監理署得透過公布於《澳門政府公報》之通告，規定財產管理公司之自有資金在任何時候均須高於所管理財產組合之總價值之某一固定百分比。

二、上款所指通告得定出評估財產管理公司所管理財產組合之價值之技術規定。

第十六條

(其他場所)

財產管理公司開設下列場所時，須預先取得澳門貨幣暨滙兌監理署之許可：

- a) 主場所以外之設於本地區之其他場所；
- b) 設於本地區以外之分支機構或代理辦事處。

Artigo 17.º

(Instalações)

As SGP devem exercer a sua actividade em instalações adequadas ao seu objecto social e de fácil acesso ao público.

Artigo 18.º

(Transferências)

As transferências de dinheiro relativas à actividade das SGP do e para o Território são obrigatoriamente efectuadas através de instituições de crédito.

Artigo 19.º

(Operações cambiais)

É permitido às SGP efectuar as operações cambiais necessárias à prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO IV

Entidades do exterior

Artigo 20.º

(Contratos com entidades do exterior)

1. Sempre que a actividade das SGP se exerça com o exterior, devem celebrar-se contratos com entidades aí sediadas e que se encontrem autorizadas a efectuar, nos respectivos países ou territórios, as operações necessárias ao cumprimento do seu objecto social.

2. As SGP devem manter em arquivo, numa das línguas oficiais, uma cópia dos contratos referidos no número anterior.

Artigo 21.º

(Entidades com sede no exterior e actividade no Território)

Não é permitida a entidades com sede no exterior a abertura, no Território, de sucursais ou escritórios de representação para o exercício da actividade prevista no presente diploma.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

(Uso de denominação)

É proibido o uso de palavras ou expressões em firma ou denominação particular que sugiram o exercício da actividade de

第十七條

(設施)

財產管理公司應在與其所營事業相符並方便公眾出入之設施內開展業務。

第十八條

(轉移)

與財產管理公司業務有關之現金，不論從本地區向外轉移或轉移至本地區，均須透過信用機構進行。

第十九條

(外匯業務)

財產管理公司得進行為從事其所營事業而需進行之外匯業務。

第四章

外地之實體

第二十條

(與外地之實體訂立之合同)

一、財產管理公司與外地開展業務時，應與住所設於該地並在有關國家或地區獲許可進行為從事其所營事業而需進行之業務之實體訂立合同。

二、財產管理公司應將以任一官方語言作成之上款所指合同副本存檔。

第二十一條

(住所設於外地之實體及在本地區之業務)

住所設於外地之實體不得在本地區開設從事本法規所指業務之分支機構或代理辦事處。

第五章

最後規定

第二十二條

(名稱之使用)

除財產管理公司、投資基金管理公司、銀行或金融公司外，

gestão de patrimónios por outras pessoas ou entidades que não as SGP, sociedades gestoras de fundos de investimento, bancos ou sociedades financeiras.

其他人或其他實體不得在商業名稱或專用名稱內使用暗示其開展財產管理業務之詞語或字句。

Artigo 23.º

(Taxa de fiscalização)

As SGP estão sujeitas a uma taxa de fiscalização anual que não pode exceder 3% do montante do respectivo capital social mínimo legalmente exigido.

Artigo 24.º

(Regime subsidiário)

São aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, relativas à disciplina e defesa da actividade financeira (artigos 4.º a 14.º), autorização, registo e accionistas (artigos 22.º e 35.º a 46.º), gestão (artigos 47.º a 52.º), alterações dos estatutos (114.º) e infracções (artigos 121.º a 138.º).

Aprovado em 23 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 26/99/M

de 28 de Junho

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, que aprovou a nova orgânica da Polícia Judiciária, e do Decreto-Lei n.º 32/98/M, de 27 de Julho, que regulou as atribuições, competências e organização interna da Escola de Polícia Judiciária, é conveniente proceder a ajustamentos pontuais nas carreiras de regime especial do pessoal da Polícia Judiciária, assim garantindo que este órgão de polícia criminal seja regido por um conjunto harmónico de normativos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma define o regime especial das carreiras de pessoal de investigação criminal, de pessoal auxiliar de investigação criminal, de adjunto-técnico de criminalística e de perito de criminalística da Polícia Judiciária.

第二十三條

(監察費)

財產管理公司須每年繳納一項不超過法定最低公司資本額3%之監察費。

第二十四條

(補充制度)

七月五日第 32/93/M 號法令核准之金融體系法律制度內有關金融活動之紀律及保護(第四條至第十四條),許可、登記及股東(第二十二條、第三十五條至第四十六條),管理(第四十七條至第五十二條),章程之修改(第一百一十四條)及違法行為(第一百二十一條至第一百三十八條)之規定,經作出適當配合後適用之。

一九九九年六月二十三日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 26/99/M 號

六月二十八日

六月二十九日第 27/98/M 號法令核准了司法警察司之新組織法,而七月二十七日第 32/98/M 號法令則規範了司法警察學校之職責、權限及內部組織;隨着該兩份法規之公布,現宜對司法警察司人員之特別制度職程作出若干調整,以保證此刑事警察機關能由一系列互相協調之規則規範。

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定,命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下:

第一條

(標的)

本法規訂定司法警察司刑事偵查員、助理刑事偵查員、刑事技術輔導員及刑事技術鑑定員職程之特別制度。

Artigo 2.º

(Carreira do pessoal de investigação criminal)

A carreira do pessoal de investigação criminal desenvolve-se pelas categorias de investigador de 2.ª classe, investigador de 1.ª classe, investigador principal, subinspector, inspector de 2.ª classe e inspector de 1.ª classe, a que correspondem os graus, índices e escalões constantes do Mapa I anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

(Ingresso e acesso)

1. O acesso à categoria de inspector de 1.ª classe faz-se de entre inspectores de 2.ª classe com 3 anos de serviço na categoria e classificação não inferior a «Bom».

2. O provimento na categoria de inspector de 2.ª classe faz-se de entre:

- a) Inspectores estagiários considerados aptos; ou
- b) Subinspectores com 3 anos de serviço na categoria, classificação não inferior a «Bom» e aprovação em curso de formação.

3. O acesso à categoria de subinspector faz-se, mediante aprovação em curso de formação, de entre investigadores principais com 5 anos de serviço na categoria e classificação não inferior a «Bom», ou 3 anos com classificação de «Muito Bom».

4. O acesso às categorias de investigador principal e investigador de 1.ª classe faz-se de entre investigadores da categoria imediatamente inferior com 3 anos de serviço na categoria, classificação não inferior a «Bom» e aprovação em curso de especialização.

5. O ingresso na categoria de investigador de 2.ª classe faz-se de entre investigadores estagiários considerados aptos.

Artigo 4.º

(Estágios)

1. Aos estágios é admitido quem tiver obtido aproveitamento nos cursos de formação para inspector estagiário e para investigador estagiário.

2. Os estágios para inspector e investigador têm a duração de 1 ano.

3. Os inspectores estagiários e os investigadores estagiários são remunerados pelo índice constante do Mapa I.

Artigo 5.º

(Cursos de formação)

1. A admissão aos cursos de formação faz-se por concurso.

2. Pode candidatar-se à frequência do curso para inspector estagiário quem reúna os seguintes requisitos:

第二條

(刑事偵查員職程)

刑事偵查員職程分為二等偵查員、一等偵查員、首席偵查員、副督察、二等督察、一等督察各職級，該等職級分別對應於表一所載之職等、薪俸點及職階，而該表附於本法規並成為其組成部分。

第三條

(進入及晉升)

一、一等督察，須從在原職級工作滿三年且工作評核不低於“良”之二等督察當中晉升。

二、二等督察，須從下列人員當中任用：

- a) 評為及格之實習督察；或
- b) 在原職級工作滿三年，工作評核不低於“良”，且在培訓課程中成績及格之副督察。

三、副督察，須從在原職級工作滿五年且工作評核不低於“良”或在原職級工作滿三年且工作評核為“優”，並在培訓課程中成績及格之首席偵查員當中晉升。

四、首席偵查員及一等偵查員，須從在原職級工作滿三年且工作評核不低於“良”，並在專門課程中成績及格之較首席偵查員及一等偵查員低一級之偵查員當中晉升。

五、二等偵查員，須由評為及格之實習偵查員入職。

第四條

(實習)

一、在實習督察及實習偵查員培訓課程中成績及格者，獲錄取進行實習。

二、督察及偵查員之實習為期一年。

三、實習督察及實習偵查員按表一所載之薪俸點收取報酬。

第五條

(培訓課程)

一、入讀培訓課程之錄取工作，須透過開考為之。

二、具備下列要件者，得投考修讀實習督察培訓課程：

a) Licenciatura em Direito; e

b) Idade não superior a 30 anos, no caso de o candidato não estar integrado na carreira de investigação criminal.

3. Pode candidatar-se à frequência do curso para investigador estagiário quem reúna os seguintes requisitos:

a) Integração nas carreiras de pessoal auxiliar de investigação criminal, de adjunto-técnico de criminalística e de perito de criminalística; ou

b) Habilitação de 11 anos de escolaridade e com carta de condução de veículos ligeiros, de idade não inferior a 21 anos nem superior a 30.

Artigo 6.º

(Carreira do pessoal auxiliar de investigação criminal)

1. A carreira do pessoal auxiliar de investigação criminal desenvolve-se por sete escalões a que correspondem os índices constantes do Mapa II anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. O ingresso no 1.º escalão da carreira faz-se de entre quem tiver obtido aproveitamento em curso de formação.

3. A admissão ao curso de formação faz-se por concurso a que se pode candidatar quem reúna os seguintes requisitos:

a) Habilitação de 9 anos de escolaridade; e

b) Idade não inferior a 21 anos nem superior a 30.

Artigo 7.º

(Carreira de adjunto-técnico de criminalística)

1. A carreira de adjunto-técnico de criminalística desenvolve-se pelas categorias de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe, adjunto-técnico de criminalística principal e adjunto-técnico de criminalística especialista, a que correspondem os graus, índices e escalões constantes do Mapa III anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. O ingresso na categoria de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe faz-se de entre quem reúna os seguintes requisitos:

a) Habilitação de 11 anos de escolaridade; e

b) Estágio e curso de formação na área de criminalística com a duração total de 6 meses.

Artigo 8.º

(Carreira de perito de criminalística)

1. A carreira de perito de criminalística desenvolve-se pelas categorias de perito de criminalística de 2.ª classe, perito de

a)具備法學士學位；及

b)如投考人尚未納入刑事偵查員職程，年齡不得超過三十歲。

三、具備下列要件者，得投考修讀實習偵查員培訓課程：

a)已納入助理刑事偵查員、刑事技術輔導員及刑事技術鑑定員職程；或

b)具備十一年級學歷，持有輕型車輛駕駛證，年齡介乎二十一歲至三十歲。

第六條

(助理刑事偵查員職程)

一、助理刑事偵查員職程分為七個職階，該等職階分別對應於表二所載之薪俸點，而該表附於本法規並成為其組成部分。

二、助理刑事偵查員職程之第一職階，須由在培訓課程成績及格者入職。

三、入讀培訓課程之錄取工作，須透過開考為之，而具備下列要件者，得投考修讀該課程：

a)具備九年級學歷；及

b)年齡介乎二十一歲至三十歲。

第七條

(刑事技術輔導員職程)

一、刑事技術輔導員職程分為二等刑事技術輔導員、一等刑事技術輔導員、首席刑事技術輔導員、專業刑事技術輔導員各職級，該等職級分別對應於表三所載之職等、薪俸點及職階，而該表附於本法規並成為其組成部分。

二、具備下列要件者，得進入二等刑事技術輔導員職級：

a)具備十一年級學歷；及

b)完成為期共六個月之刑事技術方面之實習及培訓課程。

第八條

(刑事技術鑑定員職程)

一、刑事技術鑑定員職程分為二等刑事技術鑑定員、一等刑事技術鑑定員、首席刑事技術鑑定員、專業刑事技術鑑定員各職

criminalística de 1.ª classe, perito de criminalística principal e perito de criminalística especialista, a que correspondem os graus, índices e escalões constantes do Mapa IV anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. O ingresso na categoria de perito de criminalística de 2.ª classe faz-se de entre quem reúna os seguintes requisitos:

a) Habilitação de 9 anos de escolaridade; e

b) Estágio e curso de formação na área de criminalística com a duração total de 6 meses.

Artigo 9.º

(Plano e orientador de estágio)

1. Os estágios previstos no presente diploma decorrem de acordo com um plano previamente aprovado, o qual inclui os métodos de avaliação, e sob a direcção de orientadores de estágio designados de entre pessoal integrado nas respectivas carreiras.

2. O plano é aprovado e os orientadores são designados pelo director da Polícia Judiciária, sob proposta do director da Escola de Polícia Judiciária.

Artigo 10.º

(Extensão do regime de frequência dos estágios)

O regime de frequência dos estágios considera-se automaticamente prorrogado:

a) Para os estagiários que não venham a ser considerados aptos e para aqueles que, tendo-o sido, foram graduados para além do número de lugares vagos a preencher, até à publicitação da informação final sobre o aproveitamento nos respectivos estágios;

b) Para os estagiários que tenham sido considerados aptos e graduados até ao número de lugares vagos a preencher, até à data da respectiva tomada de posse ou até 60 dias após a publicitação a que se refere a alínea a) quando a posse não tenha ocorrido dentro deste prazo.

Artigo 11.º

(Frequência dos cursos de formação)

1. É aplicável ao pessoal não integrado nas carreiras previstas no presente diploma que frequente cursos de formação cuja duração semanal não seja inferior a 35 horas o disposto na lei geral para o regime de frequência dos estágios, salvo no que se refere a vencimento, mantendo-se o do lugar de origem.

2. Os candidatos a inspector estagiário, investigador estagiário, auxiliar de investigação criminal, adjunto-técnico de crimi-

logia, etc., que frequentem cursos de formação, a que correspondem os graus, índices e escalões constantes do Mapa IV anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

二、具備下列要件者，得進入二等刑事技術鑑定員職級：

a) 具備九年級學歷；及

b) 完成為期共六個月之刑事技術方面之實習及培訓課程。

第九條

(實習之計劃及指導員)

一、本法規所規定之實習，係按預先核准之包括定出評核方法之計劃，並在實習指導員指導下進行；實習指導員係從已納入有關職程之人員當中指定。

二、經司法警察學校校長建議後，由司法警察司司長核准計劃及指定指導員。

第十條

(進行實習之制度之持續時間)

在下列情況中，進行實習之制度視為自動延續：

a) 對於評為不及格之實習員，以及評為及格但所獲名次在待填補之職位空缺數目以外之實習員，延續至有關實習成績之最後報告公布為止；

b) 對於評為及格且所獲名次在待填補之職位空缺數目以內之實習員，延續至其就職之日為止；如自作出a項所指之公布起六十日內仍未就職，則延續至該期間屆滿為止。

第十一條

(培訓課程之修讀)

一、一般法中關於進行實習之制度之規定，適用於修讀每周課時不少於三十五小時之培訓課程且未納入本法規所指職程之人員，但關於薪俸之規定除外；該等人員保持原職位之薪俸。

二、無收取任何報酬之實習督察、實習偵查員、助理刑事偵查員、刑事技術輔導員、刑事技術鑑定員之投考人，在修讀有關

nalística e perito de criminalística que não aufram qualquer remuneração têm direito, enquanto frequentem o respectivo curso de formação, a receber um subsídio mensal de formação no valor fixado por despacho do Governador, para cada curso, em função da sua duração semanal.

Artigo 12.º

(Acesso e progressão)

O acesso nas carreiras de adjunto-técnico de criminalística e de perito de criminalística e a progressão nas categorias das carreiras previstas no presente diploma faz-se nos termos da lei geral.

Artigo 13.º

(Regime excepcional de acesso)

O pessoal de investigação criminal que, à data da entrada em vigor do presente diploma, detenha 1 ano de serviço na categoria de que seja titular e classificação de «Muito Bom» pode aceder à categoria imediatamente superior da carreira mediante concurso e aprovação em curso de formação ou de especialização, conforme os casos.

Artigo 14.º

(Legislação complementar)

Os concursos, cursos de formação e estágios do pessoal das carreiras de regime especial previstas no presente diploma são regulamentados em diploma autónomo.

Artigo 15.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

培訓課程時，有權收取一項由總督按每一課程之每周修讀時數以批示定出之培訓月津貼。

第十二條

(晉升及晉階)

在刑事技術輔導員及刑事技術鑑定員職程內之晉升，以及在本法規所指職程之各職級內之晉階，按一般法規定為之。

第十三條

(晉升之特別制度)

截至本法規開始生效之日，在原職級工作滿一年且工作評核為“優”之刑事偵查員，得透過開考及在培訓課程或專門課程中取得及格成績而按相對應之課程晉升至所屬職程內較高一職級。

第十四條

(補足法例)

本法規所指特別制度職程之人員之開考、培訓課程及實習，均由獨立法規規範。

第十五條

(廢止)

廢止九月二十四日第 60/90/M 號法令。

第十六條

(開始生效)

本法規於公布翌月之首日開始生效。

一九九九年六月二十三日核准

命令公布

總督 韋奇立

MAPA I

表一

(Referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho)

(六月二十八日第26/99/M號法令第二條所指者)

Carreira de pessoal de investigação criminal

刑事偵查員職程

Grau 職等	Categoria 職級	Escalão 職階		
		1.º	2.º	3.º
6	Inspector de 1.ª classe 一等督察	620	665	710
5	Inspector de 2.ª classe 二等督察	540	565	590
4	Subinspector 副督察	440	480	520
3	Investigador principal 首席偵查員	380	400	420
2	Investigador de 1.ª classe 一等偵查員	320	340	360
1	Investigador de 2.ª classe 二等偵查員	260	280	300

Inspector estagiário 440

實習督察

Investigador estagiário 220

實習偵查員

MAPA II

表二

(Referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho)

(六月二十八日第26/99/M號法令第六條第一款所指者)

Carreira de pessoal auxiliar de investigação criminal

助理刑事偵查員職程

Auxiliar de investigação criminal 助理刑事偵查員	Escalão 職階						
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º
	180	190	200	210	230	250	270

MAPA III

表三

(Referido no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho)

(六月二十八日第 26/99/M 號法令第七條第一款所指者)

Carreira de adjunto-técnico de criminalística

刑事技術輔導員職程

Grau 職等	Categoria 職級	Escalões 職階		
		1.º	2.º	3.º
4	Adjunto-técnico de criminalística especialista 專業刑事技術輔導員	400	415	430
3	Adjunto-técnico de criminalística principal 首席刑事技術輔導員	350	365	380
2	Adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe 一等刑事技術輔導員	305	320	335
1	Adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe 二等刑事技術輔導員	260	275	290

MAPA IV

表四

(Referido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho)

(六月二十八日第 26/99/M 號法令第八條第一款所指者)

Carreira de perito de criminalística

刑事技術鑑定員職程

Grau 職等	Categoria 職級	Escalões 職階		
		1.º	2.º	3.º
4	Perito de criminalística especialista 專業刑事技術鑑定員	350	365	380
3	Perito de criminalística principal 首席刑事技術鑑定員	305	320	335
2	Perito de criminalística de 1.ª classe 一等刑事技術鑑定員	265	280	295
1	Perito de criminalística de 2.ª classe 二等刑事技術鑑定員	225	240	255

Decreto-Lei n.º 27/99/M

法令 第27/99/M號

de 28 de Junho

六月二十八日

A orgânica da Direcção dos Serviços de Economia (DSE) rege-se, essencialmente, pela Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, que aprovou o respectivo Regulamento. Estes diplomas foram objecto, entretanto, de modificações várias por diferentes diplomas, de entre as quais se destacam as resultantes da criação do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau e da Divisão de Informática, bem como das alterações introduzidas ao quadro de pessoal.

A acrescentar a esta dispersão da legislação, verifica-se que a DSE possui actualmente um enquadramento excessivo e uma estrutura orgânica manifestamente desajustada dos padrões actuais da Administração Pública.

Por outro lado, ao nível das atribuições, constata-se que as alterações ocorridas na estrutura da Administração Pública implicaram que à DSE fossem retiradas algumas das atribuições que lhe eram cometidas.

Em contrapartida, verifica-se também que a DSE mantém relevantes atribuições gerais nos domínios da regulação, fomento e fiscalização das actividades económicas e que determinadas atribuições já previstas na legislação actualmente em vigor resultaram, entretanto, significativamente ampliadas, cabendo sublinhar, entre outros aspectos, o licenciamento e supervisão de determinados operadores económicos que passaram a estar sujeitos a licenciamento (as sociedades transitórias) e o acréscimo de responsabilidades em matéria de fiscalização das infracções contra a saúde pública e contra a economia.

Todavia, é no domínio da propriedade intelectual, quer na vertente dos direitos privativos da propriedade industrial, quer dos direitos de autor e direitos conexos, que se verifica um acentuado acréscimo de atribuições e competências, a carecer de um adequado ajustamento institucional e orgânico, tendo em conta o processo de autonomização legislativa e operacional que está a ser levada a cabo, bem como os compromissos assumidos por Macau neste domínio, no seio das organizações internacionais de que é membro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

A Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada abreviadamente por DSE, é o serviço da Administração ao qual

económico (葡文縮寫為DSE)之組織主要由八月七日第10/82/M號法律及核准其規章之十月六日第64/87/M號法令所規範。上述法規曾被多項法規所修改，當中以設立澳門貿易投資促進局、設立資訊處及修改人員編制時引致之修改最為突出。

除上述法例顯得頗為零散外，經濟司現時之架構亦過於龐大，其組織結構明顯不適應公共行政當局現行之組織標準。

此外，在職責方面，由於公共行政當局在結構上之改變，使賦予經濟司之某些職能被縮減。

相對地，經濟司在規範、發展及監察經濟活動方面仍保留其重要之一般職責，而現行法例規定之某些職責亦在很大程度上得到擴大，特別在對某些現須獲發准照之經濟活動經營人（轉運公司）發出准照及進行監督方面，以及在監察妨害公共衛生及經濟之違法行為事宜上之責任增加方面。

然而，職責及權限之增加，以知識產權範疇最為突出，不論在工業產權之專有權利，或在著作權及相關權利方面亦如此，又考慮到即將完成之立法及工作之自主化，以及澳門在其參與之國際組織中就該範疇作出之承諾，故有需要在機關及組織方面作出適當調整。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

性質及職責

第一條

(性質)

經濟司（葡文縮寫為DSE）為行政當局之部門，負責在工

incumbe a execução da política económica nos domínios da indústria, do comércio e das pescas, bem como nos sectores ou subsectores das actividades económicas que lhe sejam cometidos por lei.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições da DSE:

- a) Colaborar na definição da política económica do Território;
- b) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas nos domínios que lhe são próprios;
- c) Efectuar o licenciamento, registo e supervisão dos estabelecimentos industriais, bem como dos estabelecimentos comerciais cuja instalação, ampliação e/ou transferência esteja sujeita a tal condicionamento administrativo;
- d) Efectuar o licenciamento das operações de comércio externo e assegurar o registo dos operadores;
- e) Assegurar a adequada gestão dos sistemas de restrição quantitativa das operações de comércio externo;
- f) Proceder à emissão dos documentos certificativos de origem de Macau, assente no controlo e supervisão dos processos de fabrico dos produtos no Território;
- g) Supervisionar os circuitos de comercialização, tendo especialmente em vista garantir o adequado e regular abastecimento das matérias-primas e dos produtos e bens de consumo de primeira necessidade;
- h) Assegurar a gestão do sistema de protecção da propriedade intelectual, nos termos da legislação em vigor;
- i) Assegurar a liquidação e cobrança do imposto de consumo, nos termos da lei, e proceder à gestão do respectivo sistema de caucionamento;
- j) Contribuir para a adequada participação de Macau na Organização Mundial do Comércio e noutras organizações económicas internacionais, assegurando, nas suas áreas de actuação, a execução dos compromissos assumidos;
- l) Zelar pelo cumprimento das disposições legais que regulam o comércio externo, os processos de fabrico de artigos produzidos no Território e o exercício da actividade industrial e demais actividades sujeitas a licenciamento, fiscalizando os operadores e os respectivos estabelecimentos;
- m) Fiscalizar, nos termos da lei, o cumprimento da restante legislação económica, designadamente no que respeita à propriedade intelectual e infracções contra a saúde pública e contra a economia;
- n) Assegurar aos agentes económicos e sociais a informação adequada ao esclarecimento das questões suscitadas pelo exercício das suas atribuições;

業、商業及漁業範疇，以及法律規定屬其職責範圍之經濟活動之部門或附屬部門內執行經濟政策。

第二條

(職責)

經濟司之職責為：

- a) 協助訂定本地區之經濟政策；
- b) 在其職責範疇內協助發展經濟活動；
- c) 對工業場所進行發准照、登記及監督工作，以及對在設立、擴展及/或轉讓方面須受同一行政管制之商業場所，進行相同工作；
- d) 發出對外貿易活動准照，以及負責為經營人登記；
- e) 負責適當管理對外貿易活動之限量制度；
- f) 以管制及監督在本地區進行之產品製造程序為依據，發出澳門產地來源證明文件；
- g) 監督銷售渠道，特別為確保適當及正常供應原料及基本消費品與財貨；
- h) 根據現行法例之規定，負責管理保護知識產權之制度；
- i) 根據法律之規定，負責結算及徵收消費稅，以及管理有關之擔保制度；
- j) 協助澳門適當參與世界貿易組織及其他國際經濟組織，並在經濟司之活動領域內負責履行已作出之承諾；
- l) 關注對規範對外貿易、在本地區生產之產品製造程序、工業活動及須獲發准照之其他活動之法律規定之遵守，並監察經營人及有關場所；
- m) 根據法律之規定，監察對其他經濟法例之遵守，尤其在關於知識產權以及妨害公共衛生及經濟之違法行為方面；
- n) 負責向經濟參與人及團體提供適當資料，以澄清經濟司在履行職責方面引起之問題；

o) Desempenhar, por determinação do Governador, quaisquer tarefas não compreendidas nas alíneas anteriores mas que, pela sua natureza, se enquadrem no âmbito geral das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 3.º

(Estrutura)

1. A DSE é dirigida por um director, coadjuvado por dois subdirectores.

2. Para a prossecução das suas atribuições, a DSE integra as seguintes subunidades orgânicas:

- a) O Departamento da Indústria;
- b) O Departamento do Comércio;
- c) O Departamento da Propriedade Intelectual;
- d) O Departamento de Inspeção das Actividades Económicas;
- e) O Departamento de Estudos e Informática;
- f) A Divisão Administrativa e Financeira.

3. No âmbito da DSE funciona o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercialização, adiante designado abreviadamente por FDIC, regulado por legislação própria.

Artigo 4.º

(Competências do director)

Compete ao director, nomeadamente:

- a) Dirigir e coordenar a actividade global da DSE e assegurar a necessária superintendência, inspecção e fiscalização das diversas subunidades orgânicas;
- b) Coordenar a elaboração do plano de actividades e das propostas de orçamento e submetê-las a apreciação superior;
- c) Elaborar o relatório de actividades da DSE;
- d) Aprovar as normas ou instruções a observar pelo Serviço, bem como os avisos, cartas-circulares e demais actos genéricos de idêntica natureza que, nos termos da lei aplicável, sejam dirigidos aos agentes económicos;
- e) Representar a DSE junto de quaisquer entidades ou organismos;
- f) Exercer as funções que lhe forem delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei lhe forem cometidas.

o) 經總督命令，承擔未由以上各項規定，而性質屬經濟司之一般職責範圍內之任何工作。

第二章

機關及組織附屬單位

第三條

(結構)

一、經濟司由一名司長領導，而司長由兩名副司長輔助。

二、經濟司為履行其職責，設有下列組織附屬單位：

- a) 工業廳；
- b) 商業廳；
- c) 知識產權廳；
- d) 經濟活動稽查廳；
- e) 研究暨資訊廳；
- f) 行政暨財政處。

三、工商業發展基金（葡文縮寫為FDIC）在經濟司範圍內運作，並由專有法例規範。

第四條

(司長之權限)

司長尤其有權限：

- a) 領導及協調經濟司之整體活動，以及負責對各組織附屬單位作出必要之監管、監督及監察；
- b) 協調活動計劃及預算提案之編製工作，以及將預算提案交上級審議；
- c) 編製經濟司之活動報告；
- d) 核准經濟司須遵守之規定或指示，以及根據適用法律之規定須發給經濟參與人之通告、通函及其他具相同性質之一般行為；
- e) 與任何實體或機構聯繫時，代表經濟司；
- f) 行使獲授予或獲轉授予之職能，以及法律賦予之其他職能。

Artigo 5.º

(Competências dos subdirectores)

1. Compete aos subdirectores, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o director;
- b) Exercer as competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo director;
- c) Substituir o director nas suas ausências ou impedimentos.

2. O director é substituído pelo subdirector que para o efeito for designado e, na falta de designação, pelo subdirector mais antigo no exercício do cargo.

Artigo 6.º

(Departamento da Indústria)

1. O Departamento da Indústria é a subunidade orgânica operativa nos seguintes domínios:

- a) Licenciamento e registo dos estabelecimentos industriais;
- b) Certificação e controlo das regras de origem;
- c) Apoio ao desenvolvimento das actividades económicas no âmbito de intervenção da DSE.

2. O Departamento da Indústria compreende:

- a) A Divisão de Licenciamento Industrial e Gestão de Incentivos;
- b) A Divisão da Certificação de Origem.

Artigo 7.º

(Divisão de Licenciamento Industrial e Gestão de Incentivos)

À Divisão de Licenciamento Industrial e Gestão de Incentivos compete, nomeadamente:

- a) Participar nos estudos e na formulação das políticas industrial e de pesca;
- b) Estudar e informar os pedidos de licenciamento de estabelecimentos industriais e respectivas unidades industriais;
- c) Elaborar e manter actualizado o cadastro industrial;
- d) Emitir parecer sobre pedidos de contratação de trabalhadores não residentes a afectar a estabelecimentos industriais, quando solicitada pela entidade competente;
- e) Disponibilizar o apoio administrativo e logístico necessário à Comissão de Vistoria aos estabelecimentos industriais;
- f) Colaborar com os serviços interessados na definição das normas de segurança, higiene e salubridade dos edifícios industriais;

第五條

(副司長之權限)

一、副司長尤其有權限：

- a) 輔助司長；
- b) 行使獲司長授予或轉授予之權限；
- c) 於司長不在或因故不能視事時代任之。

二、司長由被指定進行代任之副司長代任，如未指定，則由擔任有關官職時間較長之副司長代任。

第六條

(工業廳)

一、工業廳為執行性組織附屬單位，負責下列範疇之工作：

- a) 為工業場所發准照及登記；
- b) 證明及管制產地來源規則；
- c) 在經濟司之活動範圍內，協助發展經濟活動。

二、工業廳設有：

- a) 工業准照暨鼓勵措施管理處；
- b) 產地來源證明處。

第七條

(工業准照暨鼓勵措施管理處)

工業准照暨鼓勵措施管理處尤其有權限：

- a) 參與研究及制定工業及漁業政策；
- b) 就要求發准照予工業場所及有關工業單位之申請，進行研究及作出報告；
- c) 編製工業紀錄及保持資料之更新；
- d) 應有權限實體之要求，就工業場所聘用外地勞工之申請，發表意見；
- e) 向工業場所檢查委員會提供必需之行政及後勤輔助；
- f) 與有關部門合作訂定工業建築物之安全、衛生及清潔規定；

g) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos geradores e recipientes a vapor, motores e compressores nos termos do «Regulamento das Caldeiras e Reservatórios sob Pressão»;

h) Participar na avaliação de projectos de investimento com incidência nas áreas da indústria, comércio e pescas e de grande relevância para a economia do Território;

i) Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de incentivos às actividades económicas e instruir os respectivos processos;

j) Dar parecer sobre requerimentos de alteração de finalidade de instalações que envolvam utilização industrial;

l) Proceder à elaboração de instruções para aplicação uniforme dos procedimentos relativos às matérias abrangidas nas alíneas anteriores.

Artigo 8.º

(Divisão da Certificação de Origem)

À Divisão da Certificação de Origem compete, nomeadamente:

a) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à correcta aplicação da legislação relativa às regras de origem das mercadorias;

b) Manter a informação actualizada sobre os diferentes regimes de qualificação de origem a que os produtos de Macau estejam sujeitos e promover a sua divulgação;

c) Estudar, elaborar e propor os critérios que, em correspondência com as condições de produção e de valor acrescentado no Território, permitam qualificar os produtos como originários de Macau;

d) Elaborar e propor programas de informação e de divulgação dos sistemas de certificação de origem;

e) Proceder à aplicação das regras de origem de Macau, em conformidade com a lei e os compromissos internacionalmente assumidos pelo Território;

f) Emitir os documentos certificativos de origem e promover a organização, conservação e operacionalidade do arquivo dos documentos emitidos;

g) Proceder à elaboração de instruções para aplicação uniforme dos procedimentos relativos às matérias abrangidas nas alíneas anteriores.

Artigo 9.º

(Departamento do Comércio)

1. O Departamento do Comércio é a subunidade orgânica operativa da DSE nos seguintes domínios:

a) Licenciamento das operações de comércio externo e registo dos respectivos operadores;

b) Gestão dos sistemas de restrições às operações de comércio externo;

g) 根據《鍋爐及壓力容器章程》之規定，制定蒸氣發電機及容器、發動機及壓縮機之紀錄，並保持資料之更新；

h) 參與評估工業、商業及漁業領域內對本地區之經濟屬非常重要之投資計劃；

i) 就要求對經濟活動作出鼓勵之申請，進行分析及發表意見，以及製作有關卷宗；

j) 就更改工業設施用途之申請，發表意見；

l) 就統一適用關於以上各項所指事宜之程序，制定指示。

第八條

(產地來源證明處)

產地來源證明處尤其有權限：

a) 研究及制定指示，以便正確適用關於貨物產地來源規則之法例；

b) 更新關於澳門產品須遵守之各種產地來源資格制度之資料，並促進有關資料之發布；

c) 研究、制定及建議根據本地區生產條件及產品增加值而給予產品以澳門原產品資格之標準；

d) 制定及建議關於產地來源證明制度之資訊及推廣活動項目；

e) 根據法律及本地區在國際上所作出之承諾，促使適用澳門產地來源規則；

f) 發出產地來源證明文件、組織及保存已發出文件之檔案及促進對檔案之運用；

g) 就統一適用關於以上各項所指事宜之程序，制定指示。

第九條

(商業廳)

一、商業廳為經濟司之執行性組織附屬單位，負責下列範疇之工作：

a) 發出對外貿易活動准照及為有關經營人作登記；

b) 管理限制對外貿易活動之制度；

- c) Supervisão dos circuitos de comercialização;
- d) Gestão do imposto de consumo, nos termos da lei fiscal;
- e) Licenciamento das sociedades transitórias, comerciantes de produtos combustíveis, armazéns gerais, armazéns fiscais, lojas francas e demais empresas ou estabelecimentos não industriais cujo licenciamento esteja atribuído por lei à DSE.

2. O Departamento do Comércio compreende:

- a) A Divisão do Comércio Externo;
- b) A Divisão do Comércio Interno e Imposto de Consumo.

Artigo 10.º

(Divisão do Comércio Externo)

À Divisão do Comércio Externo compete, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre os pedidos de licenças de operações de comércio externo;
- b) Emitir as licenças necessárias para realização das operações de comércio externo;
- c) Instruir os processos de licenciamento das sociedades transitórias e supervisionar a respectiva actividade;
- d) Estudar e propor medidas de adaptação da legislação reguladora do comércio externo e participar na definição de critérios para o licenciamento de operações de comércio externo;
- e) Dinamizar o processo de simplificação e racionalização dos documentos e formalidades de licenciamento do comércio externo;
- f) Elaborar e manter actualizado os registos dos operadores de comércio externo;
- g) Participar na definição dos requisitos exigíveis para o registo dos operadores de comércio externo;
- h) Assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos acordos internacionais donde resultem restrições quantitativas ao comércio externo e dar apoio à negociação de tais acordos;
- i) Estudar e propor a actualização das normas reguladoras das condições de acesso e utilização de contingentes e quotas;
- j) Executar o que for superiormente definido sobre a gestão de contingentes e quotas, nomeadamente, sobre a sua repartição pelos operadores económicos do Território;
- l) Proceder ao controlo da utilização dos contingentes atribuídos ao Território, ou por este fixados, e à classificação das mercadorias contingentadas;
- m) Promover a gestão das quotas preferenciais a que Macau tem direito no âmbito do Sistema Generalizado de Preferências;
- n) Colaborar com outras entidades na elaboração e aplicação dos acordos celebrados em matéria de comércio externo entre o Território e outros países ou territórios;

- c) 監督銷售渠道;
- d) 根據稅務法律之規定, 管理消費稅事宜;
- e) 發准照予轉運公司、燃料產品商人、一般倉庫、稅務倉庫、免稅店及法律規定由經濟司負責發給准照之其他非工業企業或場所。

二、商業廳設有:

- a) 對外貿易處;
- b) 本地貿易暨消費稅處。

第十條

(對外貿易處)

對外貿易處尤其有權限:

- a) 就對外貿易活動准照之申請, 發表意見;
- b) 發出進行對外貿易活動所需之准照;
- c) 就發准照予轉運公司, 製作卷宗, 以及監督有關之活動;
- d) 研究及建議規範對外貿易之法例之適應措施, 以及參與訂定發出對外貿易活動准照之標準;
- e) 推動關於發出對外貿易准照之文件及手續之簡化及合理化程序;
- f) 為外貿經營人作登記及保持資料之更新;
- g) 參與訂定外貿經營人登記所需之要件;
- h) 確保履行由設定對外貿易限量之國際協定所引致之義務, 並為該等國際協定之談判工作提供協助;
- i) 研究及建議更新關於規範限額及配額之取得及使用條件之規定;
- j) 執行上級就管理限額及配額而訂定之指示, 尤其關於向本地區之經濟活動經營人分配該等限額及配額之指示;
- l) 管制本地區獲分配或由本地區訂定之限額之使用, 以及將受限額限制之貨物分類;
- m) 管理在普遍優惠制下屬澳門有權使用之優惠配額;
- n) 與其他實體合作制定及適用本地區與其他國家或地區在對外貿易事宜上簽訂之協議;

o) Proceder à elaboração de instruções para aplicação uniforme dos procedimentos relativos às matérias abrangidas nas alíneas anteriores.

Artigo 11.º

(Divisão do Comércio Interno e Imposto de Consumo)

À Divisão do Comércio Interno e Imposto de Consumo compete, nomeadamente:

- a) Acompanhar o funcionamento dos circuitos comerciais, tendo especialmente em vista garantir o adequado e regular abastecimento das matérias-primas e dos produtos e bens de consumo de primeira necessidade;
- b) Instruir os processos de licenciamento dos comerciantes de produtos combustíveis;
- c) Instruir os processos de licenciamento dos armazéns gerais, armazéns fiscais, lojas francas e demais empresas ou estabelecimentos não industriais cujo licenciamento esteja atribuído por lei à DSE;
- d) Elaborar e manter actualizado os registos dos agentes económicos referidos nas alíneas b) e c) e exercer a respectiva supervisão, controlando, nomeadamente, os locais e condições em que se encontrem as mercadorias e efectuando as verificações de existências e de movimentação das mesmas;
- e) Disponibilizar o apoio administrativo e logístico necessário à Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis;
- f) Promover, em colaboração com as entidades competentes, a realização de acções, visando a execução de programas de defesa e protecção dos interesses dos consumidores;
- g) Administrar o imposto de consumo, procedendo à sua liquidação e apurando as restituições a que houver lugar, nos termos da lei;
- h) Fixar os montantes das cauções exigidas aos importadores, nos casos previstos na lei, e gerir as respectivas contas-correntes;
- i) Garantir o adequado controlo dos produtos sujeitos a imposto de consumo que sejam declarados em regime de não incidência ou que tenham beneficiado de tratamento fiscal diferenciado;
- j) Coordenar a actuação de controlo junto dos fabricantes de produtos sujeitos a imposto de consumo;
- l) Proceder à elaboração de instruções para aplicação uniforme dos procedimentos relativos às matérias abrangidas nas alíneas anteriores.

Artigo 12.º

(Departamento da Propriedade Intelectual)

1. O Departamento da Propriedade Intelectual é a subunidade orgânica operativa no âmbito da gestão e execução da lei vigente no domínio da propriedade intelectual.

o) 就統一適用關於以上各項所指事宜之程序，制定指示。

第十一條

(本地貿易暨消費稅處)

本地貿易暨消費稅處尤其有權限：

- a) 跟進銷售渠道之運作，特別為確保適當及正常供應原料及基本消費品與財貨；
- b) 就發准照予燃料產品商人，製作卷宗；
- c) 就發准照予一般倉庫、稅務倉庫、免稅店及法律規定由經濟司負責發給准照之其他非工業企業或場所，製作卷宗；
- d) 為 b 項及 c 項所指之經濟參與人作登記及保持資料之更新，並進行有關之監督工作，尤其對貨物之存放地點及條件作管制，以及查核存貨及貨物之提存；
- e) 向燃料產品設施檢查委員會提供所需之行政及後勤輔助；
- f) 與有權限之實體合作進行活動，以便執行維護及保障消費者權益之活動項目；
- g) 根據法律之規定，管理及結算消費稅，並計算倘須退還之消費稅；
- h) 就法律規定入口商須提供擔保之情況，訂定擔保金額及管理有關之經常性帳目；
- i) 確保適當管制以不予課稅制度申報或受惠於不同之稅務處理方式之應納消費稅產品；
- j) 協調對應納消費稅產品製造商之管制活動；
- l) 就統一適用關於以上各項所指事宜之程序，制定指示。

第十二條

(知識產權廳)

一、知識產權廳為執行性組織附屬單位，負責管理及執行知識產權範疇內之現行法律。

2. Ao Departamento da Propriedade Intelectual compete, nomeadamente:

a) Contribuir para a definição das políticas específicas de protecção da propriedade intelectual, incluindo a protecção dos direitos privativos da propriedade industrial e dos direitos de autor e direitos conexos;

b) Promover e propor à apreciação superior o aperfeiçoamento da legislação relativa à propriedade intelectual, tendo em conta o desenvolvimento do direito internacional sobre a matéria e os compromissos assumidos internacionalmente assumidos pelo Território;

c) Assegurar as relações de cooperação e colaboração com entidades similares do exterior e a representação do Território nas reuniões e actividades relativas à gestão dos instrumentos de direito internacional em matéria de propriedade intelectual;

d) Participar nas acções necessárias à prevenção e repressão de ilícitos no domínio da propriedade intelectual, visando, designadamente, o reforço da lealdade da concorrência e o combate à contrafacção;

e) Executar os dispositivos legais vigentes em matéria da propriedade industrial, instruindo os processos de patentes e de registos de topografias de produtos semicondutores, desenhos e modelos industriais, marcas, nomes e insígnias de estabelecimento, denominações de origem e indicações geográficas e de recompensas;

f) Manter actualizado o registo dos direitos referidos na alínea anterior que forem reconhecidos, procedendo à inscrição dos respectivos actos de modificação, manutenção e extinção, e promovendo a publicação, nos termos legalmente estabelecidos, dos actos, decisões e outros elementos relevantes relativos à propriedade industrial;

g) Supervisionar a actividade dos organismos de gestão colectiva;

h) Efectuar os registos dos organismos de gestão colectiva dos direitos de autor e direitos conexos, bem como das representações que cada um deles se encontra habilitado a efectuar, nos termos da lei;

i) Emitir as certidões relativas aos registos referidos na alínea anterior e liquidar os respectivos emolumentos;

j) Promover o processo de dissolução das pessoas colectivas que exerçam a actividade de gestão colectiva de direitos de autor e direitos conexos sem estarem devidamente autorizadas para o efeito;

l) Comprovar a diligência do interessado na obtenção da anuência do titular de direito conexo ao direito de autor e fixar e gerir a caução que se mostrar devida, nos casos de presunção de anuência;

m) Proceder à elaboração de instruções para aplicação uniforme dos procedimentos relativos às matérias abrangidas nas alíneas anteriores.

3. O Departamento da Propriedade Intelectual integra o Sector da Propriedade Industrial, que exerce as competências referidas nas alíneas e) e f) do número anterior.

二、知識產權廳尤其有權限：

a) 協助訂定保護知識產權之專門政策，包括保護工業產權之專有權利、著作權及相關權利之政策；

b) 經考慮國際法在知識產權事宜方面之發展及本地區在國際上所作出之承諾，促進關於知識產權之法例之完善，並將有關建議提交上級審議；

c) 確保與外地之同類實體之協作及合作關係，以及在關於管理知識產權之國際法文書之會議及活動中代表本地區；

d) 在知識產權範疇內，參與預防及遏止不法行為所需之活動，尤其為加強誠實競爭及打擊假造活動；

e) 執行關於工業產權事宜之現行法律規定，並製作專利權卷宗、半導體產品設計說明圖、工業品外觀設計與工業新型、商標、場所名稱與標記、原產地名稱與地理標記，以及獎賞等之註冊卷宗；

f) 保持上項所指且經認可之權利之註冊資料之更新，並記錄關於更改、維持及終止該等權利之行為，以及根據法律之規定，公布關於工業產權之重要行為、決定及其他資料；

g) 監督集體管理機構之活動；

h) 根據法律規定，進行著作權及相關權利之集體管理機構之登記，以及進行各該等機構具資格要求作出之代理登記；

i) 發出關於上項所指登記之證明及結算有關手續費；

j) 促進未經適當許可從事集體管理著作權及相關權利活動之法人之解散程序；

l) 證明利害關係人在取得著作權之相關權利之權利人同意方面所作之措施，以及訂定及管理在推定存在同意之情況下須提供之擔保；

m) 就統一適用關於以上各項所指事宜之程序，制定指示。

三、知識產權廳設有工業產權組，其負責行使上款 e 項及 f 項所指之權限。

Artigo 13.º

(Departamento de Inspeção das Actividades Económicas)

1. O Departamento de Inspeção das Actividades Económicas, adiante designado abreviadamente por DIAE, é a sub-unidade orgânica operativa no domínio da fiscalização do cumprimento da legislação económica, designadamente no que respeita à propriedade industrial e direitos de autor, infracções contra a saúde pública e contra a economia, operações de comércio externo, actividades industriais e comerciais e processos de fabrico dos artigos produzidos no Território.

2. O DIAE compreende:

- a) A Divisão de Inspeção da Indústria;
- b) A Divisão de Inspeção do Comércio e da Propriedade Intelectual.

Artigo 14.º

(Divisão de Inspeção da Indústria)

À Divisão de Inspeção da Indústria compete, nomeadamente:

- a) Proceder ao tratamento integrado de dados e informações necessários à definição das medidas de prevenção e repressão das infracções às normas reguladoras da qualificação e certificação de origem e do funcionamento dos estabelecimentos industriais;
- b) Assegurar a constituição e coordenação de equipas interdisciplinares, destinadas à realização de controlos, inspecções e auditorias, com vista a fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes nos domínios referidos na alínea anterior;
- c) Levantar autos de notícia relativos às infracções verificadas;
- d) Instruir os processos relativos a infracções e elaborar relatórios, para apresentação à autoridade competente, contendo as conclusões dos processos relativamente à existência de infracção, sua qualificação e sanções aplicáveis;
- e) Proceder à investigação das matérias sobre que seja chamado a dar parecer, solicitando diligências complementares de prova e propondo a adopção das providências que se afigurem necessárias à prossecução processual;
- f) Promover a audição de arguidos, testemunhas e demais declarantes em relação a cada processo, sempre que o entenda conveniente;
- g) Coadjuvar as autoridades judiciais, efectuando as acções que lhe são solicitadas enquanto órgão de polícia criminal;
- h) Participar na fiscalização das operações de comércio externo e no controlo do embarque e do desembarque de mercadorias e na sua revista, por solicitação da entidade competente, sempre que tais acções ocorram nas áreas de acção dos pontos de ligação ao exterior;

第十三條

(經濟活動稽查廳)

一、經濟活動稽查廳（葡文縮寫為 DIAE）為執行性組織附屬單位，負責監察對經濟法例之遵守，尤其對關於工業產權、著作權、妨害公共衛生及經濟之違法行為、對外貿易活動、工業及商業活動，以及在本地區生產之物品製造程序之法例之遵守。

二、經濟活動稽查廳設有：

- a) 工業稽查處；
- b) 商業稽查暨知識產權處。

第十四條

(工業稽查處)

工業稽查處尤其有權限：

- a) 就預防及遏止違反規範產地來源資格及證明之規定，以及規範工業場所運作之規定之違法行為，整體處理必需之數據及資料，以便訂定有關措施；
- b) 負責成立及協調旨在進行管制、稽查及審計工作之綜合小組，以監察對上款所指範疇內之現行法律及規章之遵守；
- c) 就所發現之違法行為製作實況筆錄；
- d) 就違法行為製作卷宗及編製報告書，以提交予有權限當局，報告書須載有對是否存在違法行為、對違法行為之定性及適用處罰等程序所作之結論；
- e) 就需要其發表意見之事宜進行調查，並要求採取證明之補充措施，以及建議採取繼續有關程序所需之措施；
- f) 在認為適宜時，對各個案之嫌疑人、證人及其他聲明人進行聽證；
- g) 輔助司法當局，並進行因具刑事警察機關身分而被要求作出之活動；
- h) 應有權限實體之要求，參與監察對外貿易活動及管制貨物之裝卸並搜查貨物，但以有關活動在對外連接口岸工作範圍進行為限；

i) Pronunciar-se sobre o destino das mercadorias apreendidas nos pontos de ligação ao exterior;

j) Analisar queixas e reclamações, averiguar o seu fundamento e tomar as providências adequadas.

Artigo 15.º

(Divisão da Inspeção do Comércio e da Propriedade Intelectual)

À Divisão da Inspeção do Comércio e da Propriedade Intelectual compete, nomeadamente:

a) Proceder ao tratamento integrado de dados e informações necessários à definição das medidas de prevenção e repressão das infracções às normas reguladoras do comércio e da propriedade intelectual, das infracções contra a saúde pública e contra a economia, e, em geral, das infracções à demais legislação de natureza económica cuja fiscalização esteja legalmente cometida à DSE;

b) Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do artigo anterior nas áreas de actuação especificadas no presente artigo.

Artigo 16.º

(Departamento de Estudos e Informática)

1. O Departamento de Estudos e Informática é a subunidade orgânica de apoio técnico no âmbito da formulação da política económica e sua articulação com as demais políticas sectoriais e no domínio dos sistemas de informação.

2. O Departamento de Estudos e Informática compreende:

a) A Divisão de Estudos e Análise Económica;

b) A Divisão de Informática;

c) O Centro de Documentação e Informação.

3. O Centro de Documentação e Informação é equiparado a sector.

Artigo 17.º

(Divisão de Estudos e Análise Económica)

À Divisão de Estudos e Análise Económica compete, nomeadamente:

a) Colaborar no estudo e na definição de medidas de política económica sectorial no âmbito das atribuições da DSE e, nomeadamente, na definição da política de incentivos ao investimento industrial;

b) Assegurar o apoio necessário à adequada participação de Macau na Organização Mundial do Comércio e noutras organizações económicas internacionais, tendo em conta as contribuições prestadas pelas demais subunidades orgânicas e por outras entidades da Administração;

i) 就在對外連接口岸扣押之貨物之處理，發表意見；

j) 對投訴及異議進行分析，並調查其依據及採取適當之措施。

第十五條

(商業稽查暨知識產權處)

商業稽查暨知識產權處尤其有權限：

a) 就預防及遏止違反規範商業及知識產權之規定之違法行為、妨害公共衛生及經濟之違法行為，以及違反根據法律規定由經濟司負責監察之其他經濟性質之法例之違法行為，整體處理必需之數據及資料，以便訂定有關措施；

b) 在本條專指之活動領域內，行使上條 b 項至 j 項所指之權限。

第十六條

(研究暨資訊廳)

一、研究暨資訊廳為技術輔助性組織附屬單位，負責制定經濟政策及將經濟政策與其他經濟部門政策作出配合，以及負責資訊系統範疇之技術輔助。

二、研究暨資訊廳設有：

a) 研究暨經濟分析處；

b) 資訊處；

c) 文件暨資料中心。

三、文件暨資料中心等同於組級部門。

第十七條

(研究暨經濟分析處)

研究暨經濟分析處尤其有權限：

a) 在經濟司之職責範圍內，協助研究及訂定經濟部門政策之措施，尤其訂定鼓勵工業投資之政策；

b) 經考慮其他組織附屬單位及行政當局其他實體提供之協助，負責為澳門適當參與世界貿易組織及其他國際經濟組織提供必要之輔助；

c) Proceder ao estudo das convenções internacionais em matérias de natureza económica não abrangidas no âmbito específico das atribuições de outras entidades ou serviços;

d) Elaborar estudos de carácter macro-económico sobre as variáveis internas e externas que condicionam a economia dos sectores industrial e comercial do Território e preparar projecções da evolução dessas variáveis;

e) Elaborar estudos sectoriais e intersectoriais relativos à indústria, comércio e pescas em colaboração com os respectivos serviços operativos;

f) Analisar a evolução do comércio externo de Macau e elaborar estudos sobre a competitividade dos produtos originários do Território no exterior, respectivas vantagens comparativas e evolução da procura externa;

g) Analisar e estudar a evolução dos preços e da procura interna;

h) Assegurar o acompanhamento da realização material e financeira dos programas e projectos desenvolvidos no âmbito da DSE;

i) Elaborar, sob a orientação do director, o programa de actividades da DSE e o respectivo relatório de execução;

j) Proceder ao tratamento e elaboração dos dados estatísticos produzidos ou recolhidos na DSE;

l) Colaborar na realização das acções de formação técnica, cursos, colóquios e seminários promovidos pela DSE, nos termos que forem fixados pelo director;

m) Definir os critérios gerais de aproveitamento, difusão e gestão da documentação de natureza técnica;

n) Colaborar na planificação e editar as publicações da DSE;

o) Assegurar a execução das traduções solicitadas pelas restantes subunidades orgânicas.

Artigo 18.º

(Divisão de Informática)

À Divisão de Informática compete, nomeadamente:

a) Conceber os sistemas de tratamento automático e computadorizado da informação mais aptos à racionalização dos circuitos e à prossecução das atribuições da DSE;

b) Proceder à monitorização e reavaliação permanente dos sistemas de informação, com vista a garantir a qualidade dos produtos informacionais e a sua efectiva adequação aos objectivos globais da DSE e especiais de cada unidade orgânica;

c) Definir as instruções e recomendações que assegurem a melhor exploração das aplicações e dos equipamentos;

d) Estudar e propor a aquisição de equipamentos informáticos e respectivos suportes e definir os critérios a que deve obedecer a aquisição dos consumíveis;

e) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos e aplicações, garantindo a monitorização da respectiva utilização;

c) 就關於不屬其他實體或部門專責範圍內之經濟性質事宜之國際協約，進行研究；

d) 就影響本地區工業及商業經濟之內部及外部變數，進行宏觀經濟性質之研究，並對該等變數之趨勢作出預測；

e) 與有關之執行性部門合作進行關於工業、商業及漁業之經濟部門及跨經濟部門之研究；

f) 分析澳門對外貿易之發展，以及研究本地區生產之產品在外地之競爭力、其與外地產品比較下之優勢及其在外地之需求方面之發展；

g) 分析及研究價格及內部需求之發展；

h) 負責跟進屬經濟司範疇內開展之項目及計劃之實際進行情況及財政狀況；

i) 在司長指引下，制定經濟司之活動項目及其執行報告；

j) 處理及編製經濟司製作或收集之統計資料；

l) 根據司長訂定之規定，協助進行由經濟司推動之技術培訓、課程、座談會及研討會等活動；

m) 訂定利用、發布及管理技術性文件之標準；

n) 在計劃及出版經濟司之刊物方面，提供合作；

o) 負責執行其他組織附屬單位要求之翻譯工作。

第十八條

(資訊處)

資訊處尤其有權限：

a) 構思對信息循環系統合理化及貫徹經濟司之職責較為適合之自動及電腦化資訊處理系統；

b) 經常監察及評估資訊系統，以確保資訊之質素及確保該等資訊真正符合經濟司之整體目標及各組織單位之特別目標；

c) 訂定確保善用應用程序及設備之指示及提議；

d) 就取得資訊設備及有關輔助設備進行研究及提出建議，以及訂定取得消耗品應遵循之標準；

e) 確保設備及應用程序之良好運作，並監察其使用情況；

f) Definir as normas de segurança necessárias à garantia do sigilo da informação e gerir os códigos de acesso do universo de utilizadores;

g) Apreciar os pedidos de informatização de procedimentos apresentados pelas diferentes subunidades orgânicas, tendo em conta os possíveis impactos nos recursos existentes e previstos, e analisar as implicações decorrentes das novas aplicações informáticas no que respeita ao estabelecimento dos circuitos de informação;

h) Propor a destruição selectiva de informação quando excedido o respectivo prazo legal ou regulamentar de conservação;

i) Estudar e efectuar operações de transferência de informação e conexão de redes e aplicações, com observância dos necessários critérios de segurança;

j) Colaborar com os demais centros de informática existentes nos organismos e serviços públicos do Território, a fim de, designadamente, promover a compatibilização de metodologias utilizadas no tratamento da informação.

Artigo 19.º

(Centro de Documentação e Informação)

Ao Centro de Documentação e Informação compete:

a) Reproduzir e divulgar, no interior e exterior da DSE, a informação legislativa, bibliográfica, documental, bem como a relativa às actividades desenvolvidas;

b) Construir e organizar um banco de informações documentais, procedendo à aquisição e classificação das publicações de interesse para a DSE;

c) Centralizar a recolha e fazer o tratamento da informação interna e externa de interesse para a DSE;

d) Classificar, reproduzir, difundir e organizar o arquivo das ordens, instruções de serviço e circulares da DSE.

Artigo 20.º

(Divisão Administrativa e Financeira)

1. A Divisão Administrativa e Financeira é a subunidade orgânica de apoio nos domínios administrativo, logístico e financeiro e das relações públicas.

2. A Divisão Administrativa e Financeira compreende:

a) A Secção de Pessoal e Assuntos Gerais;

b) A Secção de Contabilidade e Património;

c) A Tesouraria.

3. A Tesouraria é equiparada a secção.

f) 訂定確保資訊保密所需之安全規定及管理所有使用者取得資訊之密碼；

g) 審議各組織附屬單位提出對程序進行資訊化之請求，並考慮可能對現有及預計之資源之影響，以及分析在設立信息循環系統方面之新資訊應用程序造成之影響；

h) 在法定或規章所定之保存資料期間屆滿時，建議有選擇性地取消資料；

i) 根據必需之安全標準，研究及進行資料轉移活動，以及聯繫網絡及應用程序之活動；

j) 與本地區之公共機構及部門之其他資訊中心合作，尤其為促進所使用之資訊處理方法之兼容性。

第十九條

(文件暨資料中心)

文件暨資料中心有權限：

a) 在經濟司內外再次編製及發布關於法律、書目、文件及所開展活動之資料；

b) 建立及組織文獻資料庫，並取得對經濟司屬重要之刊物及將之分類；

c) 集中收集及處理對經濟司屬重要之內部及外部資料；

d) 將經濟司發出之命令、職務指示及傳閱文件分類、重新編製、發布及歸檔。

第二十條

(行政暨財政處)

一、行政暨財政處為輔助性組織附屬單位，負責行政、後勤、財政及公共關係範疇之工作。

二、行政暨財政處設有：

a) 人事暨總務科；

b) 會計暨財產科；

c) 司庫部。

三、司庫部等同於科級部門。

Artigo 21.º

(Secção de Pessoal e Assuntos Gerais)

À Secção de Pessoal e Assuntos Gerais compete, nomeadamente:

- a) Assegurar as actividades relativas à administração do pessoal, organizando e mantendo actualizados os respectivos ficheiro e expediente;
- b) Promover a aplicação uniforme das disposições legais relativas ao recrutamento, selecção, provimento, promoção, progressão e cessação do vínculo laboral;
- c) Executar os procedimentos relativos ao processo de classificação de serviço e promover a aplicação de critérios comuns de avaliação do desempenho, por forma a garantir a equidade;
- d) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e cessação do vínculo laboral, bem como à assiduidade, férias e benefícios sociais dos funcionários;
- e) Assegurar o acolhimento e a integração de novos funcionários e promover as relações humanas internas;
- f) Assegurar o expediente geral, bem como os respectivos registos e arquivo;
- g) Colaborar na informatização dos dados de natureza administrativa.

Artigo 22.º

(Secção de Contabilidade e Património)

1. À Secção de Contabilidade e Património compete, nomeadamente:

- a) Preparar o projecto de orçamento da DSE e executá-lo em conformidade com as regras gerais definidoras do regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública de Macau;
- b) Verificar a legalidade e a cabimentação das despesas e efectuar e promover o seu processamento, incluindo o relativo aos vencimentos e abonos com o pessoal e respectivos descontos;
- c) Proceder ao registo e emissão de certidões e outros documentos exigidos por lei ou regulamento;
- d) Organizar e manter actualizado o inventário do património da DSE, criando indicadores da respectiva exploração, e accionar as garantias prestadas por fornecedores e fabricantes;
- e) Zelar pela manutenção e conservação das instalações dos Serviços de Economia e assegurar a respectiva segurança, bem como a eficiência das redes de comunicação interna e externa;
- f) Proceder à aquisição dos bens e serviços de que a DSE careça e promover a celebração dos contratos correspondentes.

2. À Secção de Contabilidade e Património são cometidas ainda as seguintes competências específicas:

第二十一條

(人事暨總務科)

人事暨總務科尤其有權限：

- a) 負責關於人事管理之活動，組織及更新人員資料庫，以及組織並及時進行有關之文書處理工作；
- b) 促進統一適用關於聘任、甄選、任用、升級、晉階及終止勞務聯繫之法律規定；
- c) 執行關於工作評核程序及促進適用評估表現之一般標準，以確保平衡原則之貫徹；
- d) 負責關於建立、改變及終止勞務聯繫之行政程序，以及關於公務員勤謹、假期及社會福利之行政程序；
- e) 負責接待新任職之公務員及使其融入有關部門，並推動內部人事關係；
- f) 負責一般行政事務及有關之登記及檔案；
- g) 在行政資料資訊化方面，提供合作。

第二十二條

(會計暨財產科)

一、會計暨財產科尤其有權限：

- a) 根據訂定澳門公共行政部門及機構之法律及財政制度之一般規則，準備經濟司之預算草案並執行之；
- b) 查核開支之合法性及在預算款項中指明開支之情況，並執行及促進開支程序，包括關於人員薪俸、補助及有關扣除之程序；
- c) 登記及發出由法律或規章規定之證明及其他文件；
- d) 編製經濟司之財產清冊及保持資料之更新，並編定財產之運用指數及執行供應者及製造者提供之擔保；
- e) 關注經濟司設施之維持及保養，以及確保設施之安全及內外通訊網絡之有效運作；
- f) 取得經濟司所需之財貨及勞務，並訂立相關之合同。

二、會計暨財產科尚有下列之特定權限：

a) Elaborar o orçamento privativo do FDIC e assegurar a respectiva execução bem como a fiscalização do seu cumprimento;

b) Assegurar a contabilidade do FDIC, mantendo permanentemente actualizados os registos básicos e fornecendo periodicamente os elementos julgados convenientes para uma adequada gestão financeira e patrimonial do Fundo;

c) Organizar e manter actualizado o cadastro patrimonial do FDIC;

d) Organizar a conta anual de gerência do FDIC, bem como o respectivo relatório.

Artigo 23.º

(Tesouraria)

À Tesouraria compete:

a) Efectuar os pagamentos das despesas autorizadas;

b) Cobrar todas as receitas provenientes de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras receitas cuja cobrança incumba à DSE, e proceder ao seu registo e depósito.

Artigo 24.º

(Formas eventuais de organização)

1. Para o desenvolvimento de projectos especiais, de natureza transitória, podem ser constituídas equipas de projecto.

2. Aos chefes de projecto cabe a orientação e coordenação do trabalho desenvolvido pelas equipas de projecto.

3. O âmbito, objecto, prazo de execução e cobertura orçamental dos projectos, bem como a remuneração dos chefes de projecto, são fixados por despacho do Governador.

Artigo 25.º

(Consultores técnicos)

1. A DSE pode recorrer ao serviço de consultores técnicos, nomeadamente no quadro da cooperação técnica no âmbito das organizações referidas na alínea j) do artigo 2.º ou ao abrigo de acordos bilaterais.

2. O recurso aos consultores técnicos ao abrigo do número anterior é efectuado no regime de aquisição de serviços, a autorizar pelo Governador, sob proposta do director.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 26.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da DSE é o constante do Mapa I anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

a) 制定工商業發展基金之本身預算，並負責執行有關預算及監察對預算之遵守；

b) 負責工商業發展基金之會計工作，並經常保持基本登記資料之更新及定期提供認為對該基金之適當財政及財產管理屬適宜之資料；

c) 編製工商業發展基金之財產紀錄及保持資料之更新；

d) 編製工商業發展基金之年度管理帳目及報告。

第二十三條

(司庫部)

司庫部有權限：

a) 支付經許可之開支；

b) 徵收來自稅項、費用、手續費之所有收入或經濟司負責徵收之任何其他收入，並進行有關之登記及存款。

第二十四條

(或有之組織形式)

一、為開展暫時性之特別項目，得設立項目組。

二、項目組主管負責指導及協調由項目組開展之工作。

三、項目之範圍、標的、執行期間及預算備付，以及項目組主管之報酬，均由總督以批示訂定。

第二十五條

(技術顧問)

一、經濟司得聘用技術顧問提供服務，尤其在與第二條j項所指之組織之技術合作範疇內，又或根據雙邊協議之規定為之。

二、根據上款之規定聘用技術顧問係以取得勞務制度進行，並須在司長之建議下經總督許可。

第三章

人員

第二十六條

(人員編制)

經濟司之人員編制載於本法規之附表一，而該附表為本法規之組成部分。

Artigo 27.º

(Regime do pessoal)

1. Ao pessoal da DSE aplica-se o regime geral dos trabalhadores da Administração Pública de Macau e demais legislação aplicável, com as especificidades decorrentes do presente capítulo.

2. Ao pessoal recrutado na modalidade de contrato individual de trabalho é aplicável o regime estabelecido no contrato e, subsidiariamente, a legislação referida no número anterior.

Artigo 28.º

(Autoridades e órgão de polícia criminal)

1. Para os efeitos previstos no artigo 13.º, todo o pessoal inspetivo do DIAE é considerado órgão de polícia criminal, sendo os actos de processo penal delegados pela autoridade judiciária efectuados pelos inspectores designados para o efeito.

2. São autoridades de polícia criminal:

- a) O director da DSE;
- b) Os subdirectores da DSE;
- c) O chefe do DIAE.

3. Os funcionários e agentes investidos da qualidade de autoridade ou de órgão de polícia criminal usam cartão de identificação especial, segundo modelos a aprovar por portaria, não lhes podendo ser impedida a entrada em qualquer dos locais sujeitos a fiscalização, quando identificados pela exibição de tal cartão.

Artigo 29.º

(Sigilo profissional e segredo de justiça)

1. Os funcionários e agentes do DIAE estão sujeitos às disposições legais em vigor sobre segredo de justiça e obrigados a guardar sigilo profissional, não podendo, em caso algum, revelar segredos de fabrico ou de comércio, nem, de modo geral, quaisquer processos de exploração económica de que porventura tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2. Todas as reclamações, queixas ou denúncias dirigidas ao DIAE são classificadas de confidenciais.

Artigo 30.º

(Uso de veículo próprio)

O pessoal afecto ao DIAE pode utilizar veículo próprio, sempre que as necessidades operacionais do serviço o justifiquem, em termos a regulamentar por despacho do Governador.

第二十七條

(人員制度)

一、澳門公共行政工作人員之一般制度及其他適用之法例均適用於經濟司之人員，但須符合本章之特別規定。

二、以個人勞動合同方式受聘之人員適用合同內訂定之制度及補充適用上款所指之法例。

第二十八條

(刑事警察當局及機關)

一、為第十三條所指之效力，經濟活動稽查廳之全體督察人員視為刑事警察機關，而司法當局授予經濟司負責之刑事訴訟行為應由為此目的而指定之督察作出。

二、下列者為刑事警察當局：

- a) 經濟司司長；
- b) 經濟司副司長；
- c) 經濟活動稽查廳廳長。

三、具有刑事警察當局或機關身分之公務員及服務人員有權使用式樣由訓令核准之特別工作證，在該等人員出示上述工作證作認別時，不得拒絕該等人員進入任何受監察之地點。

第二十九條

(職業保密及司法保密)

一、經濟活動稽查廳之公務員及服務人員受關於司法保密之現行法律規定約束，並須履行職業保密之義務，且在任何情況下均不得透露其在行使職能時可能獲悉之關於製造、銷售及任何經濟經營程序之秘密。

二、向經濟活動稽查廳提出之所有異議、投訴或檢舉均屬機密。

第三十條

(專用車輛之使用)

在工作上有需要時，經濟活動稽查廳之人員得根據總督批示之規定使用專用車輛。

Artigo 31.º

(Correspondência)

Em assuntos de serviço, o chefe do DIAE e os inspectores especialistas podem corresponder-se oficialmente, por via postal telegráfica, telefónica ou informática, com todas as autoridades, serviços públicos e entidades particulares.

Artigo 32.º

(Locais de inspecção e dever de colaboração dos particulares)

1. No exercício das atribuições que lhe estejam legalmente cometidas, compete à DSE, através do DIAE, a fiscalização de todos os locais onde se proceda a qualquer actividade de produção, intermediação ou venda de bens ou serviços, designadamente unidades produtoras de bens acabados e intermédios, armazéns, escritórios, estabelecimentos comerciais, cantinas e refeitórios, e recintos de diversão ou de espectáculos onde se sirvam alimentos ou se vendam bens ao público.

2. Os proprietários dos estabelecimentos e suas subunidades ou estruturas de apoio referidos no número anterior, bem como os seus gerentes, administradores, directores, encarregados ou representantes ficam obrigados, perante o pessoal do DIAE em serviço, quando devidamente identificado, a:

a) Facultar a entrada nos locais referidos no artigo anterior e permitir a sua permanência pelo tempo que for necessário à conclusão da acção fiscalizadora;

b) Apresentar a documentação, livros de contabilidade, registos e quaisquer outros elementos que lhes forem exigidos e, bem assim, prestar as informações e as declarações que lhes forem solicitadas.

3. Todos aqueles que, sendo legalmente obrigados a fazê-lo, recusarem ao pessoal do DIAE, no exercício das suas funções, a entrada ou a permanência nos locais a fiscalizar cometem o crime previsto e punido pelo artigo 312.º do Código Penal.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 33.º

(Transição de pessoal)

1. O pessoal do quadro da DSE transita para os correspondentes lugares do quadro referido no Mapa I anexo ao presente diploma, na carreira, categoria e escalão que detém.

2. O pessoal dirigente e de chefia da DSE, constante do Mapa II anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante, transita para o correspondente cargo do referido mapa.

3. O pessoal a prestar serviço fora do quadro mantém a respectiva situação jurídico-funcional.

第三十一條

(通訊)

經濟活動稽查廳廳長及特級督察，得透過郵遞、電報、電話或資訊途徑與一切當局、公共部門及私人實體進行有關公務之官方通訊。

第三十二條

(稽查地點及私人之合作義務)

一、經濟司在履行法律規定由其負責之職責時，有權限透過經濟活動稽查廳，監察所有進行財貨或勞務之任何生產、中間貿易或銷售活動之地點，尤其製成品及半製成品生產單位、倉庫、辦公室、商業場所、飯堂、食堂及向公眾提供食品或售賣財貨之娛樂或表演場所。

二、經濟活動稽查廳當值人員適當出示工作證時，上款所指場所、其附屬單位或輔助設施之所有人、經理、管理人員、領導、負責人或代表必須：

a) 讓有關人員進入上款所指之地點及在完成監察工作所需之時間內逗留於該等地點；

b) 提供被要求出示之文件、會計簿冊、登記及其他文件，以及提供被要求之資料及作出聲明。

三、根據法律之規定，在經濟活動稽查廳人員行使其職能時有義務讓其進入受監察之地點或在該等地點逗留之人，如拒絕為之，則構成《刑法典》第三百一十二條所指之犯罪，並依該條之規定受處罰。

第四章

過渡及最後規定

第三十三條

(人員之轉入)

一、經濟司之編制人員按原職程、職級及職階轉入本法規附表一所載之編制內之相應職位。

二、本法規附表二所載之經濟司之領導及主管人員，轉入該表所指之相應官職，而該表為本法規之組成部分。

三、提供勞務之編制外人員，保持其原有職務上之法律狀況。

4. As transições a que se referem os números anteriores operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial de Macau*.

5. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal que transita nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão resultante da transição.

Artigo 34.º

(Validade de concursos anteriores)

Mantêm-se válidos os concursos abertos antes da entrada em vigor do presente diploma, incluindo os já realizados e cujo prazo de validade se encontra em curso.

Artigo 35.º

(Encargos financeiros)

O encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas da despesa do orçamento da DSE e por quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 36.º

(Revogações)

É revogada a seguinte legislação:

- a) Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto;
- b) Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro;
- c) Portaria n.º 257/85/M, de 7 de Dezembro;
- d) Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro;
- e) Portaria n.º 130/91/M, de 22 de Julho.

Artigo 37.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 25 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

四、以上各款所指之轉入係透過總督以批示核准之名單為之，除須公布於《澳門政府公報》外，無須辦理其他手續。

五、為一切法律效力，根據第一款、第二款及第三款之規定轉入之人員以往所提供服務之時間，視作在轉入後之官職、職程、職級及職階內提供服務之時間計算。

第三十四條

(已開設之考試之效力)

在本法規開始生效前已開設之考試，包括已完成但仍處於有效期之考試，仍然有效。

第三十五條

(財政負擔)

執行本法規所產生之負擔，由載於經濟司預算之開支項目內之可動用資金，以及財政司為此所動用之其他撥款承擔。

第三十六條

(廢止)

廢止下列法例：

- a) 八月七日第 10/82/M 號法律；
- b) 十月六日第 64/87/M 號法令；
- c) 十二月七日第 257/85/M 號訓令；
- d) 二月十九日第 52/90/M 號訓令；
- e) 七月二十二日第 130/91/M 號訓令。

第三十七條

(開始生效)

本法規於公布後滿三十日開始生效。

一九九九年六月二十五日核准

命令公布

總督 韋奇立

MAPA I

(a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/99/M,
de 28 de Junho)

Quadro de pessoal da DSE

Grupo de Pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia	-	Director	1
	-	Subdirector	2
	-	Chefe de departamento	5
	-	Chefe de divisão	9
	-	Chefe de sector	2
	-	Chefe de secção	7(a)
Técnico superior	9	Técnico superior	40
		Médico veterinário	1
Informática	9	Técnico superior de informática	4
	8	Técnico de informática	3
	7	Assistente de informática	5
	6	Técnico auxiliar de informática	6
Técnico	8	Técnico	17
Intérprete-Tradutor	-	Intérprete-tradutor	6
	-	Letrado	2
Técnico-Profissional	7	Adjunto-técnico	37
	7	Inspector	49
Administrativo	5	Oficial administrativo	73
Operário e auxiliar	3	Auxiliar qualificado ...	3(b)
	1	Auxiliar	7(b)
Total			279

(a) 4 lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

表一

(六月二十八日第 27/99/M 號法令

第二十六條所指之附表)

經濟司人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	-	司長	1
	-	副司長	2
	-	廳長	5
	-	處長	9
	-	組長	2
	-	科長	7(a)
高級技術員	9	高級技術員	40
		獸醫	1
資訊員	9	資訊高級技術員	4
	8	資訊技術員	3
	7	資訊督導員	5
	6	資訊助理技術員	6
技術員	8	技術員	17
傳譯及翻譯員	-	翻譯員	6
	-	文案	2
專業技術員	7	技術輔導員	37
	7	督察	49
行政人員	5	行政文員	73
工人及助理員	3	熟練助理員	3(b)
	1	助理員	7(b)
總數			279

(a) 四個職位於出缺時予以取消。

(b) 職位於出缺時予以取消。

MAPA II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º
do Decreto-Lei n.º 27/99/M, de 28 de Junho)

Cargo actual	Cargo para que transitam
Director	Director
Subdirector	Subdirector
Chefe do Gabinete de Estudos	Chefe do Departamento de Estudos e Informática
Chefe do Departamento do Comércio	Chefe do Departamento do Comércio
Chefe da Inspeção das Actividades Económicas	Chefe do Departamento de Inspeção das Actividades Económicas
Chefe da Divisão de Informática	Chefe da Divisão de Informática
Chefe do Sector de Apoio e Promoção do Investimento	Chefe da Divisão de Licenciamento Industrial e Gestão de Incentivos
Chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem	Chefe da Divisão de Certificação de Origem
Chefe da Divisão de Gestão de Acordos Têxteis	Chefe da Divisão do Comércio Externo
Chefe do Sector de Fiscalização	Chefe da Divisão de Inspeção do Comércio e Propriedade Intelectual
Chefe do Sector de Contencioso	Chefe da Divisão de Inspeção da Indústria
Chefe do Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais	Chefe do Sector da Propriedade Industrial
Chefe do Sector de Documentação	Chefe do Centro de Documentação e Informação
Chefe da Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais	Chefe da Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais
Chefe da Secção de Contabilidade e Património	Chefe da Secção de Contabilidade e Património

表二

(六月二十八日第27/99/M法令
第三十三條第二款所指之附表)

原官職	轉入之官職
司長	司長
副司長	副司長
研究廳廳長	研究暨資訊廳廳長
商業廳廳長	商業廳廳長
經濟活動稽查廳廳長	經濟活動稽查廳廳長
資訊處處長	資訊處處長
分析暨投資促進組組長	工業准照暨鼓勵措施管理處處長
品質暨產地來源證組組長	產地來源證明處處長
紡織協議管理處處長	對外貿易處處長
稽查組組長	商業稽查暨知識產權處處長
訴訟組組長	工業稽查處處長
商業結構暨循環組組長	工業產權組組長
文件組組長	文件暨資料中心主管
人事及總務科科長	人事暨總務科科長
會計財產科科長	會計暨財產科科長

Portaria n.º 267/99/M

訓令 第267/99/M號

de 28 de Junho

六月二十八日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, relativo ao ano económico de 1999, resultante de uma compreensão de despesas no montante de 2 312 827,26 (dois milhões, trezentas e doze mil, oitocentas e vinte e sete patacas e vinte e seis avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 23 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門發展與合作基金會一九九九經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定，呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門發展與合作基金會行政委員會簽署之澳門發展與合作基金會一九九九經濟年度第一追加預算，該預算係基於須收緊開支而編製，收緊開支之金額為澳門幣2,312,827.26（二百三十一萬二千八百二十七元二毫六分）；該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年六月二十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Fundação para a Cooperação
e o Desenvolvimento de Macau
澳門發展與合作基金會**

**1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1999
一九九九經濟年度第一追加預算**

**Proveitos
收益**

59 Resultados Transitados
結餘之轉入

(Défice dos resultados transitados) \$ 2 312 827,26
(轉入之結餘之減少)

**Custos
成本**

61 Custos das Actividades
活動成本

(Défice) \$ 2 312 827,26
(減少)

Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento, em Macau, aos 6 de Maio de 1999. — O Conselho de Administração. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — O Vogal, *Elias Farinha Soares* — O Vogal, *Lam Kam Seng*, aliás *Peter Lam*.

一九九九年五月六日於澳門發展與合作基金會

行政委員會：主席 薛凱絲

委員 蘇翊峻

委員 林金城



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00

每份價銀四十元正